

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EMENDA Nº 1

Modificativa ao Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022-E, de 22/08/2022, que “Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências.”

O artigo 3º do Projeto de Lei Complementar Nº 6/2022-E, de 22/08/2022, que “Altera a Lei Complementar n.º 106 de 07 de outubro de 2020 e dá outras providências”, passa a ter a seguinte redação:

“§1º. O acesso da via pública para a portaria deve ser feito com alça de acesso de veículos recuada da via oficial.

§2º. O acesso ao interior do condomínio deverá respeitar as seguintes condições para entrada, operação e saída do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

I - vias de acesso:

- a) largura mínima de 6 (seis) metros;*
- b) suportar viaturas com peso de 25 (vinte e cinco) toneladas distribuídas em dois eixos;*
- c) altura livre mínima de 4,5 (quatro e meio) metros;*

II – portão de acesso, se houver, deve ter as seguintes dimensões mínimas:

- a) largura: 4,0 (quatro) metros; e*
- b) altura: 4,5 (quatro e meio) metros.*

III – para as vias de acesso com extensão superiores a 45 metros, podem ter os seguintes tipos de retorno:

- a) circular;*
- b) em formato de “Y”; ou*
- c) em formato de “T”.*

IV - outros tipos de retornos podem ser usados, desde que garantam a entrada e a saída das viaturas.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa atender a um pedido solicitado pela ASSEA (Associação dos Engenheiros e Arquitetos de São Roque e Região) referente à importância de o projeto considerar a possibilidade de ação mais incisiva contra incêndios ou sinistros mais graves que demandem ajuda externa.

A modificação do artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 6-2022 tem o objetivo de adequá-lo à Instrução Técnica nº 06/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo a fim de possibilitar o combate a possíveis infortúnios ao garantir acesso e trânsito de veículos dos referidos agentes de segurança.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 30
de agosto de 2022.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JÚNIOR
(PAULO JUVENTUDE)
Vereador

PROTOCOLO Nº CETS 30/08/2022 - 15:37 10887/2022/plt